



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Sexta-feira • 4 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 2270

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Othon Cachoeira Costa, nº 09 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTFBMEIWM4QJ10RDAYQ0

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DECRETO Nº 696/2023

“Dispõe sobre a regulamentação de aferição e avaliação do mérito e desempenho para nomeação de Diretor Escolar e Vice Diretor”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para aferir o mérito e o desempenho dos pretensos Diretores e Vice-Diretores escolares do Município;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor ou Vice-Diretor Escolar é de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, com vistas à isonomia e impessoalidade, os critérios de mérito e desempenho adotados pelo Município para nomeação.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidos como critério de mérito e desempenho para o cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor, a ser observado pelo Município antes da nomeação.

I - Ter no mínimo de 03 anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área da educação;

II - Estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino;

III - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 horas;

IV - Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos 03 (três) anos que



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

antecedem o pleito ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor Escolar;

V - Apresentar Plano de Gestão Escolar:

VI - Ter no mínimo 80 horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático

Art. 2º - A análise poderá ser feita por servidor de carreira designado ou por Comissão de Avaliação, composta por 3(três) servidores, especificamente designada para este fim.

Art. 3º - Será elaborado pelo Servidor Avaliador ou pela Comissão de Avaliação relatório circunstanciado dos professores habilitados e aptos, conforme os critérios do art. 1º deste decreto, para serem nomeados como Diretores.

Art. 4º - O início da análise pode se dar por meio de publicação de edital ou mediante Indicação dos nomes pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - No total dos candidatos que atenderem os artigos anteriores deste Decreto, em relação aos critérios de avaliação de mérito e desempenho serão nomeados para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 6º- Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor ou Vice-Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado das respectivas funções em caso de inobservância do disposto ou de insuficiência das avaliações previstas neste Decreto, assegurado o direito de defesa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, em 04 de agosto de 2023

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com